

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO SENADOR VALDIR RAUPP.

O artigo 2º, do Estatuto Partidário, preleciona:

“O PMDB exerce suas atividades políticas visando à realização dos objetivos programáticos que se destinam à construção de uma Nação soberana, e à consolidação de um regime democrático, pluralista e socialmente justo, onde a riqueza criada seja instrumento de bem-estar de todos”.

O artigo 31, os diretórios serão registrados:

b) Na comissão executiva nacional, os diretórios nacional, estaduais e do distrito federal, com suas respectivas comissões executivas e de ética.

O artigo 60, em seu inciso: IV – assegurar a disciplina e a democracia interna; VII - preservar as normas estatutárias, ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha política partidária fixadas pelos órgãos superiores e a linha política fixada pelos órgãos competentes.

Feito isto, a requerente, está surpresa, com a conduta anti estatutária do atual Presidente do Diretório Estadual o Dep. Fed. JUNIOR COIMBRA, que desrespeitando vários acordos perante o presidente nacional do PMDB, acordo firmado para realização da convenção estadual, sedo chapa de consenso.

De forma arbitrária, realizou a referida convenção no ultimo dia 11 de outubro, elegendo um diretório com várias irregularidades, dentre a mais grave o que reza o art. 8º do estatuto deste partido;

São direitos dos filiados:



§ 1º. Somente poderá votar ou ser votado nas eleições dos órgãos partidários o filiado que contar, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação, e estiver em dia com a sua contribuição financeira.

Conforme as certidões em anexo, os nomes relacionados que foram eleitos na referida convenção, não estão aptos a nem participarem das eleições do diretório estadual, são eles:

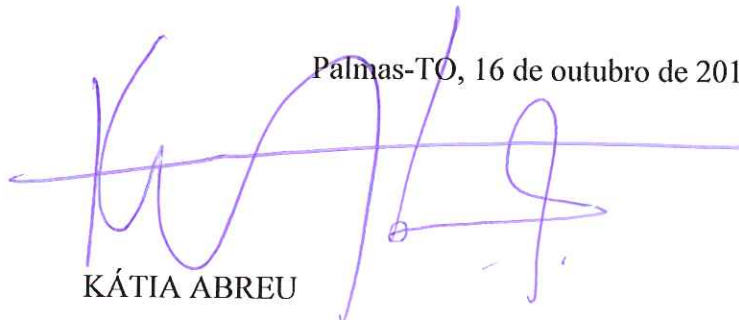
CLAUDIOMAR MOREIRA DE JESUS

HELIO MORAIS JUNIOR

Diante do exposto, a peticionária requer que seja, com a brevidade possível, uma tomada de posição da executiva nacional, para que o partido ameaçado de desagregação, pelo não cumprimento do estatuto e de acordos perante a executiva nacional, em face de conduta condenável do atual Presidente, como já demonstrado pedimos a não homologação da referida eleição e a negativa do registro do diretório estadual, e ainda para que sejam preservados os direitos dos verdadeiros Peemedebistas.

Espera atendimento,

Palmas-TO, 16 de outubro de 2013.



KÁTIA ABREU
SENADORA DA REPÚBLICA



Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

- **Nome do Eleitor:** CLAUDIOMAR MOREIRA DE JESUS
- **Inscrição:** 029096622763

Certidão emitida às 16:38:53 de 16/10/2013

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação:
H+QU.DB+W.YF3W.MKV/



Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

- **Nome do Eleitor:** HÉLIO MORAIS JÚNIOR
- **Inscrição:** 030874052704

Certidão emitida às 18:23:57 de 15/10/2013

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **KYAW.11TF.3HKR.IOWU**